



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2627/2024

INSTITUI O PROGRAMA “EDUCANDO A MENTE”, A SER DESENVOLVIDO NO ÂMBITO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Inteligência Emocional denominado "Educando a Mente", a ser implantado no âmbito escolar do município de Carandaí/MG.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no ambiente escolar, abrangendo de forma ampla os profissionais da Rede Municipal de Educação de Carandaí.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei, entende-se por inteligência emocional a habilidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os próprios sentimentos, assim como lidar com eles de forma adequada e eficaz. A saúde mental é definida como um estado de bem-estar no qual o indivíduo utiliza suas habilidades, recupera-se do estresse cotidiano, é produtivo e contribui para sua comunidade.

Art.3º Os objetivos do Programa de Inteligência Emocional são:

- I** - oferecer acolhimento aos profissionais da rede municipal de educação em suas fragilidades emocionais, abordando sentimentos de insegurança, ansiedade e medos decorrentes das demandas cotidianas;
- II** - aprimorar as ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, incluindo reflexões e medidas de enfrentamento relacionadas a fobias, assédio e outras formas de violência que afetam diretamente o desempenho dos profissionais;
- III** - promover novas iniciativas de cuidado com a saúde mental que estimulem o desenvolvimento integral nas áreas psicológica, social, física e afetiva dos profissionais participantes do Programa, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;
- IV** - estimular o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a compreensão das situações do cotidiano e fortalecendo a saúde dos profissionais e da escola como um todo;
- V** - implementar ações preventivas aos conflitos, visando resoluções construtivas e promovendo hábitos, atitudes e condutas baseadas no respeito em todas as relações da comunidade escolar, difundindo os valores da cultura de paz, diálogo e não violência;
- VI** - reduzir os índices de ansiedade, estresse, medo e violência moral;
- VII** - fomentar a empatia, compaixão e solidariedade nos educandários e na sociedade;
- VIII** - desenvolver habilidades para lidar com as emoções, suas reações e possíveis efeitos colaterais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para sua efetiva execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de novembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de novembro de 2024. _____ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.